

**PROCESSO N°** : 2014/63010/0004  
**UNIDADE GESTORA** : **Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO** : 2013  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas Anual  
**TIPO DE AUDITORIA** : Avaliação da Gestão

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 64 /2014**

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos à análise da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei n° 2.735/2013 e do Decreto n° 2.595/2005.

2. O processo está composto das peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa n° 006/2003 do TCE - TO.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira evidenciam que não houve alocação de recursos no período de **1° de janeiro a 31 de dezembro de 2013**, a inexistência de orçamento inviabilizou a Unidade Orçamentária de apresentar resultados, tão pouco, houve registro de falhas e/ou irregularidades no exercício, encontradas pela Controladoria Geral do Estado.

4. Conforme a declaração às fls. 67, o órgão não possui bens patrimoniais ou almoxarifado, pois se utiliza da estrutura administrativa da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

5. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos, foram inicialmente acompanhados pelos agentes do Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN, durante o período de 1° de janeiro a 24 de fevereiro do exercício em análise, haja vista que com a publicação da Medida Provisória n° 4/2013, convertida na Lei n° 2.735/2013, os mesmos foram extintos, passando esse acompanhamento a ser efetuado pela Controladoria- Geral, por meio da utilização das técnicas de controle interno.


*[Handwritten signatures and initials]*

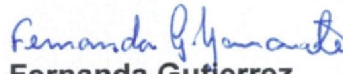


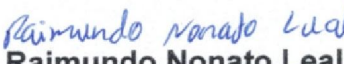
6. Com referência à força de trabalho, não há quadro de pessoal na estrutura do referido Fundo, que utiliza a estrutura administrativa da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SCIDADES.

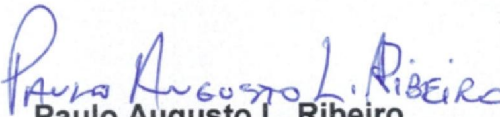
7. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelos responsáveis: Raimundo Nonato Frota Filho, Gláucio Barbosa Silva, Ana Peres de Souza, Zélia Aparecida dos Santos Fernandes Cunha e Deybianne Silva de Araújo e outros relacionados neste processo, fl. 05 a 15.

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014.

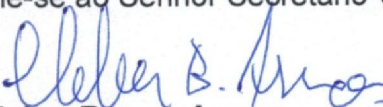
  
**Magna Márcia P. Moreira**  
Analista

  
**Fernanda Gutierrez Yamamoto**  
Supervisor de Fisc. e Aval.  
de Resultado

  
**Raimundo Nonato Leal**  
Contador

  
**Paulo Augusto L. Ribeiro**  
Coordenador

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.

  
**Cleber Barros Arraes**  
Diretor do Controle Interno